



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 112, DE 2022

Informações ao Ministro da Educação sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/22986.26100-73 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as supressões dos microdados dos censos escolares e do Enem e das reformulações de divulgação de informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Nesses termos, requisita-se:

1. Por que o Inep divulgou os microdados do ENEM de 2020 e do Censo Escolar da Educação Básica de 2021 de forma incompleta e por que as versões dos anos anteriores foram suprimidas? Quando retornarão?
2. Solicita-se as justificativas técnicas e jurídicas do Inep para a ocultação dos microdados educacionais e uma análise do impacto dessas supressões na produção de políticas públicas educacionais para os diferentes entes federados e no andamento das pesquisas voltadas à educação;

3. Solicita-se o parecer jurídico da procuradoria federal da autarquia e os estudos técnicos que orientaram a retirada dos microdados da página oficial do Inep;
4. O Inep dialogou com especialistas e atores da sociedade civil a fim de informá-los sobre as mudanças na forma de divulgar suas informações?
5. Neste cenário de ocultação de microdados educacionais, como o Inep irá garantir que os pesquisadores possam realizar pesquisas educacionais detalhadas e aprofundadas considerando, por exemplo, as consequências do período pandêmico da Covid-19 na permanência, progressão escolar e aprendizagem?
6. Onde serão disponibilizados os dados considerados restritos pelo Inep para pesquisadores, especialistas e gestores que necessitam dessas informações para a realização de seus estudos e para a produção de políticas públicas?
7. Como será o acesso aos dados via SEDAP (Serviço de Acesso a Dados Protegidos) do Inep para pesquisadores e para atores da sociedade-civil que demandem dessas informações? Será apenas presencialmente na sede do Inep em Brasília? Quais as garantias de que o acesso mais restrito via SEDAP não promoverá um apagão de pesquisas educacionais no país?
8. Qual será o prazo do Inep para analisar e transmitir as informações que atualmente encontram-se suprimidas para gestores, pesquisadores, especialistas e demais atores que demandarem desses microdados?

9. A ANPD e a CGU foram consultadas sobre o tratamento de dados pessoais que já estavam disponíveis publicamente e foram suprimidos?
10. Quais as hipóteses legais de incidência do sigilo dos dados suprimidos e qual a justificativa do órgão para a retirada da totalidade das informações e não apenas aquelas sujeitas à exceção do sigilo?
11. Qual a justificativa técnica para a adoção da opção de suprimir todas as informações e não optar pela anonimização ou retirada parcial das informações sujeitas a sigilo?
12. O órgão considera que a Lei Geral de Proteção de Dados se sobrepõe à Lei de Acesso à Informação quando se trata de dados pessoais? Quais as estratégias utilizadas para realizar a compatibilização de ambas as legislações?

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias, a área de microdados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresentou modificações com a justificativa de atender às normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Com isso, o Inep agora passou a divulgar os microdados do Enem de 2020 e do Censo Escolar da Educação Básica de 2021 de maneira incompleta e as versões dos anos anteriores destes bancos de informações foram suprimidas.

Segundo o Inep, o material disponibilizado ainda permite aos gestores, pesquisadores, instituições e interessados na área da educação realizarem suas próprias análises e tabulações de dados de interesse para subsidiar

diagnósticos, estudos, pesquisas e o acompanhamento de estatísticas e informações educacionais. Além disso, segundo a autarquia, a reformulação promovida alterou a estrutura que era utilizada na consolidação dos microdados, de forma a agregar ou retirar variáveis que favoreciam a re-identificação de indivíduos no contexto atual, com uso de recursos tecnológicos disponíveis.

Importante mencionar que os dados hoje disponíveis não permitem que as(os) milhares de pesquisadoras(es) na área de educação, especialistas e a própria sociedade tenham acesso a uma série de informações essenciais para o diagnóstico da educação brasileira. Os apagamentos impedirão, por exemplo, analisar o quanto as disparidades socioeconômicas impactam na educação brasileira, qual é o impacto da pandemia para alunos e professores, além de dificultar estudos acerca de progressão escolar e de aprendizagem no decorrer dos anos dos estudantes com base em programas de transferência de renda e de incentivo ao acesso à educação superior. Ademais, a produção de políticas públicas voltadas ao tema, de todos os entes federados, está comprometida.

Cabe também considerar que os microdados do Censo escolar 2021 foram divulgados de forma tardia e os dados do censo educação superior 2020, programados para serem publicizados no dia 7 de dezembro de 2021 novamente serão prorrogados, o que é grave considerando o contexto e os efeitos da pandemia, que exigem de forma imediata informações e análises claras sobre os problemas por ela ocasionados e soluções urgentes visando o combate à evasão, a perda de aprendizagem e a garantia de acesso à educação.

Por fim, o Inep alegou que os microdados poderão ser acessados por pesquisadores em bases restritas em seu site. Contudo, o órgão não esclareceu como essas consultas acontecerão e quando poderão ser acessados.

Diante de tal fato e das graves consequências que advém das supressões dos microdados na educação brasileira, o presente requerimento

de informações é justificável. Cabe ao Inep esclarecer como irá garantir a transparência das informações e quais são os efeitos de tal ato na produção das políticas públicas educacionais e no andamento das pesquisas voltadas à educação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

**Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania**

|||||
SF/22986.26100-73 (LexEdit)